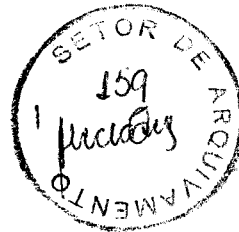




**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



**LEI 1.687 / 2006
DE 19 DE OUTUBRO DE 2006**

**DISPÕE SOBRE A EDIÇÃO EM
BRILLE, DE TODO ATO NORMATIVO
MUNICIPAL QUE TRATE E
ACESSIBILIDADE DE PESSOAS
PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA
VISUAL.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os atos normativos municipais que tratem sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência visual deverão ser editados também em Braille.

Art. 2º Por acessibilidade se entende a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes, das instalações e equipamentos esportivos e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência visual.

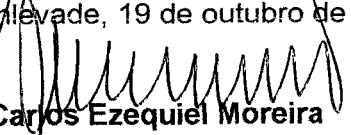
Art. 3º Para o exato cumprimento desta Lei, a Câmara e a Prefeitura Municipal deverão disponibilizar, para os interessados, os respectivos textos, em Braille, dos atos normativos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

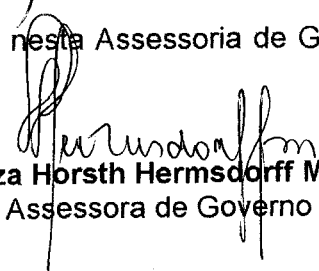
Art. 5º Fica estabelecido um prazo de noventa dias para a implantação dos procedimentos necessários para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 19 de outubro de 2006.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos dezanove dias do mês de outubro de 2006.


Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo



23 ABR 2008



**DECRETO Nº 068/2007
DE 02 DE JULHO DE 2007**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.687/2006
QUE DISPÕE SOBRE A EDIÇÃO EM BRAILLE, DE
TODO O ATO NORMATIVO MUNICIPAL QUE TRATE
DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS PORTADORAS
DE DEFICIÊNCIA VISUAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI c/c art. 155, I, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a contratação de profissional capacitado para cumprimento do disposto no art. 1º da Lei 1687/2006.

Art. 2º A contratação do referido profissional fica condicionada as disposições do Plano de Cargos e Salários do Município, Lei nº 955/1989 e suas posteriores alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 02 de julho de 2007.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo ao segundo dia do mês de julho de 2007.


Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo